

CONTRATO Nº. 042 /2019-MP/PA

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA RBMF COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS EIRELI.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Rua João Diogo nº 100, bairro Cidade Velha, CEP: 66015-165, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, e.e., Exm^a. Sra. Dra. **CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO**, brasileira, residente e domiciliada em Belém e, de outro lado, a Empresa **RBMF COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS EIRELI**, Nome Fantasia: COMERCIAL NOVA VIDA, portadora do CNPJ/MF nº 06.916.722/0001-77, Inscrição estadual 15.240.540-2, estabelecida à Rua São Pedro nº 68, Bairro do Coqueiro, na cidade de Ananindeua-PA, CEP 67.013-490, Telefone (91) 3231-6911 / 98739-0416, E-mail: comercial_novavida@hotmail.com, representada pelo Sr. **MIGUEL FERREIRA CARDOSO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Ananindeua - PA, doravante denominada **CONTRATADA**, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente Contrato decorre de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico Nº 014/2019-MP/PA**, por execução indireta, empreitada por preço **global por item**, no tipo menor preço, vinculada ao PROCESSO Nº. 192/2018-SGJ-TA (PROTOCOLO Nº 46384/2018) e tem como fundamento as Leis Federais nº. 8.078/90 e 8.666/93 e na Lei Estadual nº 5.416/87, observadas as alterações e demais regras de direito público e privado aplicáveis a matéria que o subsidiarem.

1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **CONFECÇÃO DE UNIFORMES**, conforme especificações neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Para atender às despesas do presente Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

Classificação: 12101.03.122.1434.8332 – Operacionalização das Ações Administrativas;

Elemento: 3390-39- Outros serviços de terceiros - PJ;

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DA QUANTIDADE E DAS ESPECIFICAÇÕES

4.1. O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 1.873,08 (hum mil, oitocentos e setenta e três reais e oito centavos)**, conforme o disposto na proposta da Contratada, datada de 16/05/2019, pela execução do objeto contratado.

4.2. Das especificações

ITEM	Especificação	Unidade	Quantidade	Preço Unitário - R\$	Preço Total - R\$
		Unidade	86	21,78	1.873,08
16	Gravata vertical masculina confeccionada em tecido de cetim, na cor preta, com zíper. O tamanho padrão da gravata masculina será de 145 cm.				

Parágrafo Único – No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer natureza decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro do Ministério Público no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, **no Banco Banpará – Agência nº 020, conta corrente nº 301736-2**, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria de Estado de Planejamento – SEPLAN, após o recebimento definitivo do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo FISCAL, o qual observará as especificações exigidas.

5.2. O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará somente será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.

5.2.1. Caso o prestador não possua conta no banco BANPARÁ, será cobrada pelo banco taxa referente ao DOC/TED, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

5.2.1.1. Pagamentos através de código de barra só poderão ser realizados caso a empresa possua convênio com o Banco do Estado do Pará (BANPARÁ), uma vez que todos os pagamentos são realizados através do SIAFEM (Sistema Integrado de Administração Financeira de Estados e Municípios).

5.3. A CONTRATADA deverá encaminhar, junto com a nota fiscal, os seguintes documentos:

5.3.1. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;

5.3.2. Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;

5.3.3. Certificado de regularidade do FGTS – CRF

5.3.4. Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

5.3.5. Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual;

5.3.6. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;

5.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a CONTRATADA tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

5.5. O atesto da nota fiscal será efetuado no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis contados do recebimento definitivo do material pelo responsável pela Fiscalização no local anteriormente mencionado;

5.6. A nota fiscal que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal corrigida.

5.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

5.8. O pagamento à CONTRATADA se dará em parcelas iguais e sucessivas e nos preços cobrados, deverão estar incluídas todas as despesas com seguro, uniforme, salário, encargos sociais, impostos e todos os demais benefícios e despesas diretas e/ou indiretas, correspondentes ao perfeito cumprimento dos serviços;

5.9. Todos os serviços executados com ou sem substituição de peças, estarão cobertos pela parcela mensal percebida pela contratada;

5.10. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 5.1, e desde que não haja culpa da ADJUDICADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100}$$

$$I = \frac{6}{100}$$

$$I = 0,0001644$$

365

365

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES E DEMAIS ALTERAÇÕES

6.1. Nos itens a partir de 04 unidades, a contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, referentes à alteração quantitativa do item, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do referido artigo

6.2. Este instrumento poderá ainda ser alterado, exceto no objeto, nos termos do art. 65 da Lei 8.66/93 e com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Do reajuste (reajustamento de preços efetuado pela aplicação de índices de preços oficiais gerais, específicos, setoriais):

7.1.1. O valor proposto e contratado poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses, contados da data do início da vigência deste instrumento, conforme a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, mediante requerimento da empresa protocolizado antes de completar-se cada período, sob pena de preclusão;

I. A data base para o cálculo será a data da apresentação da proposta;

II. A CONTRATADA, caso assim queira, deverá requerer o reajustamento do preço mediante protocolo no Ministério Público do Estado do Pará, até o máximo na data em que se completar cada período de 12 (doze) meses de vigência, sob pena de preclusão;

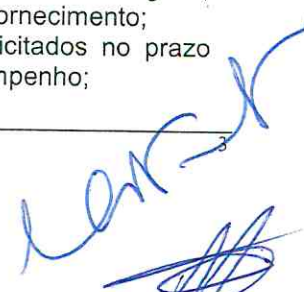
III. Não serão admitidos requerimento de reajuste de períodos preclusos.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E GARANTIA

8.1. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Pará;

8.2. A entrega dos produtos será no Prédio do Edifício Sede do Ministério Público – Divisão de Serviços Gerais / Serviço de Transportes, sito na Rua João Diogo nº 100, Cidade Velha, Belém-Pará, no horário das 08h00 às 14h00, de segunda a quinta-feira e de 08h00 às 13h00 nas sextas-feiras, exceto nos feriados e dias facultativos, correndo por conta da contratada todas as despesas de embalagens, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento;

8.3. A CONTRATADA se compromete a efetuar a entrega dos produtos solicitados no prazo máximo não superior a **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho;



8.4. As peças deverão ser entregues em embalagens individuais, acondicionadas em sacos plásticos, em lotes separados de acordo com os tamanhos das camisas, calças e gravatas.

4.5. A Contratada deverá agendar, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da homologação, visita junto à Divisão de Serviços Gerais / Serviço de Transporte, devendo apresentar amostras dos mesmos, incluindo tabela de cores para definição da tonalidade.

8.5.1. A Contratante somente disponibilizará as especificações da logomarca para a Contratada, no momento em que as camisas já tiverem sido confeccionadas, ocasião em que será feito o encaminhamento da logomarca em formato de imagem (arquivo JPEG ou semelhante) à malharia para realização do serviço de bordado.

8.6. O controle de pedidos de solicitação, bem como o recebimento dos mesmos pela contratada, será realizado pela Fiscalização, designada da Divisão de Serviços Gerais;

8.7. A quantidade inicial a ser entregue será de 50% (cinquenta por cento) das quantidades totais de camisas, calças e gravatas, informados na cláusula 4ª - Especificações.

8.8. A Divisão de Serviços Gerais encaminhará o pedido das quantidades restantes (50% das quantidades informados na cláusula 4ª - Especificações) à empresa contratada através de solicitação enviada por ofício ou e-mail, após 9 (nove) meses da entrega do primeiro kit mencionado no item 8.7.

8.9. O recebimento do uniforme pela FISCALIZAÇÃO se dará em duas etapas:

a) em **caráter provisório**, em até **02 (dois)** dias úteis após a entrega do material, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal, e representada pela conferência da quantidade de volumes e da qualidade do material entregue (esta em sentido da aparência e da embalagem).

b) **definitivamente**, em até **10 (dez)** dias a contar do recebimento provisório, ocasião em que será feita a conferência da quantidade, avaliação da qualidade e verificação da adequação dos objetos licitados entregues pelo servidor designado para esse fim;

c) os objetos licitados serão recebidos e conferidos por servidor designado por esta Instituição.

8.10. O recebimento do uniforme não exclui a responsabilidade administrativa, civil e penal da empresa por problemas causados durante o uso dos itens adquiridos nem exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização.

8.11. Verificada a incompatibilidade do uniforme ofertado com o exigido ou que apresentem desconformidades com as exigências requisitadas, será a CONTRATADA obrigada a substituí-lo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados da comunicação, no total ou em parte, sem qualquer ônus para a Administração, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis, sendo-lhe, ainda, concedidos 02 (dois) dias úteis para a retirada do material ou parte do que foi rejeitado.

8.12. A CONTRATADA deverá oferecer total garantia 30 dias sobre o uniforme fornecido, devendo substituir as peças que porventura apresentem problemas de fabricação, no prazo de 15 dias.

8.13. Relativamente, ao disposto nesta cláusula, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O presente Instrumento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data da publicação deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Pará, **não podendo ser prorrogado**, salvo se ocorrer qualquer um dos motivos do art. 57 §1º, da lei 8.666/93, que implique a prorrogação dos prazos de execução e, consequentemente, exija a prorrogação da vigência do contrato, observado o caput do mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Ministério Público as seguintes garantias:

10.1.1. Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento e nos seus anexos;

10.1.2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas neste instrumento.

10.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:

10.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

10.2.2. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente à quantidade solicitada;

10.2.3. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;

10.2.4. Indicar servidor com competência necessária para proceder ao recebimento dos objetos e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações técnicas, da qualidade, da quantidade e preços pactuados.

10.2.5. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

10.2.6. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste instrumento;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Sem que a isto limite suas garantias, a CONTRATADA terá os seguintes direitos:

11.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas;

11.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto licitado após verificação das especificações;

11.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do objeto licitado, até para que a empresa possa proceder com as correções necessárias;

11.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

11.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:

11.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para entregar os produtos no prazo, no local e horário indicados;

11.2.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega dos objetos licitados no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, não deduzindo ou excluindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE;

11.2.3. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução; A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;

11.2.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, durante o prazo de vigência do Contrato;

11.2.5. A CONTRATADA se compromete a não alterar a logomarca, atendendo ao disposto no subitem 4.5.1 deste instrumento, nem tampouco incluir informações sobre as fontes da marca, uma vez que existe risco de provocar inadequações na mesma, estando os materiais isentos de qualquer elemento estranho ou que descaracterize as especificações apresentada neste instrumento.

11.2.6. Manter, durante todo o prazo de vigência da relação obrigacional com a Contratante a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28, §4º da Constituição do Estado do Pará, assim como todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

11.2.7. Quando por problemas técnicos os prazos citados não puderem ser cumpridos, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito ao Órgão até 02 (dois) dias úteis anteriores ao término do prazo estabelecido para entrega do material, ao qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas. Tal comunicação deverá ser encaminhada mediante documento endereçado à Subprocuradoria Geral de Justiça-Técnico Administrativa, onde deverão conter obrigatoriamente: nº do Contrato, nº do Pregão Eletrônico, data de recebimento da nota de empenho, data do término previsto para a entrega, motivos de solicitação da prorrogação de prazo e prazo de prorrogação;

- 11.2.7.1** A justificativa com a solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para entrega do material, deverá ser protocolizada no Protocolo do Ministério Público do Estado do Pará, localizado no Ed. Sede do Órgão, Rua João Diogo nº. 100 – Cidade Velha, no horário de 8h às 17:00h de segunda a sexta-feira, exceto feriados e dias facultados, ficando a critério da Fiscalização do Contrato a sua aceitação;
- 11.2.7.2.** Vencidos os prazos de entrega ou de prorrogação e não cumprida a obrigação de entrega, a Contratante oficiará a Contratada acerca do transcurso da data limite, passando o inadimplemento, a partir daí, a ser considerado como recusa do cumprimento da obrigação pactuada e, por conseguinte, sujeitando a empresa às penalidades prevista na lei;
- 11.2.8.** Manter, durante toda a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas:
- 11.2.9.1. Regularidade Fiscal** com a Fazenda Nacional, o Sistema de Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- 11.2.9.2. Regularidade Fiscal** perante as Fazendas Estaduais e Municipais da sede da licitante;
- 11.2.9.3. Regularidade Trabalhista;**
- 11.2.9.4. Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88** (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999);
- 11.2.9.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência do Ministério Público; não sendo aceita, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;
- 11.2.10.** A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 11.2.11.** Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pela fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, em qualquer tempo até o final da garantia;
- 11.2.12.** Manter, até o término da relação obrigacional, endereço e telefone para contato permanentemente atualizados, informando ao Órgão qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes do Contrato, tais como: mudança de endereço, e-mail, razão social, telefone, fax, dados bancários, dissolução da sociedade, falência e outros. A informação de alteração mencionada deverá ser por escrito, mediante documento endereçado à Subprocuradoria Geral de Justiça-Técnico Administrativa e protocolizado no Protocolo do Ministério Público do Estado do Pará, localizado no Ed. Sede do Órgão, Rua João Diogo nº. 100 – Cidade Velha, no horário de 8h às 17:00h de segunda a sexta-feira, exceto feriados e dias facultados.
- 11.2.13.** Responsabilizar-se por quaisquer consequências oriundas de acidentes que possam vitimar seus empregados, quando do cumprimento do objeto desta contratação;
- 11.2.14.** Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
- 11.2.15.** Observar a Resolução nº 172/2017-CNMP que altera o artigo 3º, caput, da Resolução CNMP nº 37/2009 que VEDA ao Ministério Público a contratação das pessoas jurídicas que tenham em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;
- 11.2.15.1.** A vedação do item 11.2.15. não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade.
- 11.2.15.2.** A vedação do item 11.2.15. se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.
- 11.2.15.3.** A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório;

11.2.16. Observar a VEDAÇÃO de contratação de Empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Ministério Público para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da **Resolução nº 177/2017-CNMP**:

11.2.16.1. Pessoa que tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

I – atos de improbidade administrativa;

II – crimes:

a) contra a administração pública;

b) contra a incolumidade pública;

c) contra a fé pública;

d) contra o patrimônio;

e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;

f) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;

g) contra a vida e a dignidade sexual;

h) praticados por organização ou associação criminosa;

i) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;

j) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

k) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

11.2.16.1. Aqueles que tenham:

I – praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público, reconhecidos por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado;

II – sido excluídos do exercício da profissão, por decisão definitiva sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

III – tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

12.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;

12.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

12.1.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

12.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

No caso de a contratada deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao Contraditório e à Ampla Defesa.

13.1. ADVERTÊNCIA

13.1.1. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos compromissos assumidos ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

13.2. MULTA

13.2.1. De 0,5% ao dia até o limite máximo de 7,5%, sobre o valor total da respectiva nota de empenho, nos casos de atraso injustificado nos prazos de:

I. Retirada/aceite da nota de empenho;

II. Entrega do objeto;

III. Substituição do objeto recusado;

Após o 15º dia de atraso dos prazos previstos, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

13.2.2. De 15%, sobre o valor total da respectiva nota de empenho, nos casos de:

I. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, desde que configure inexecução parcial do objeto.

II. Recusa injustificada em entregar o objeto, desde que configure inexecução parcial

III. Não substituir o objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial.

IV. Não prestação da garantia contra defeitos de fabricação, desde que configure inexecução parcial;

V. Outras hipóteses inexecução parcial objeto.

13.2.3. De 20%, sobre o valor total do respectivo lote, nos casos de:

I. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, se configurar inexecução total;

II. Recusa injustificada em entregar o objeto;

III. Não substituir o objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;

IV. Outras hipóteses de inexecução total do objeto.

13.2.4. De 5% sobre o valor total da respectiva nota de empenho nos casos de irregularidade no cumprimento do objeto, não referidos nos itens anteriores;

13.2.5. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

13.2.6. O valor da multa ou a diferença será cobrada administrativamente pela Contratante, podendo ser descontado dos créditos devidos, ou ainda judicialmente.

13.3. SUSPENSÃO

13.3.1. Nos casos de inexecução total ou parcial ou irregularidade não justificada e/ou não aceita pela administração, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

I. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial não justificada e/ou não aceita pela Administração ou irregularidade na execução;

II. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total não justificada e/ou não aceita pela Administração.

13.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

13.4.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade do contratado para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Será designado servidor do Ministério Público para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do presente instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura, e na forma disposta na legislação pertinente.

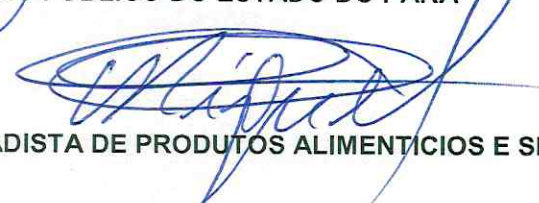
8
[Handwritten signature]

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

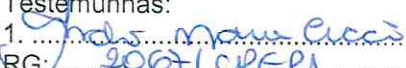
16.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

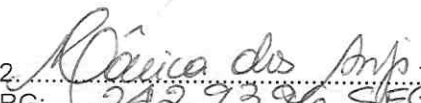
E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém-Pa, 30 de Abril de 2019


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
RBMF COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS EIRELI

Testemunhas:

1. 
RG: 206710621

2. 
RG: 2429396 SEGUP/PA



Data da Assinatura: 30/04/2019
 Vigência: 02/05/2019 a 01/05/2020
 Valor Global Anual: R\$ 25.053,28 (vinte e cinco mil, cinquenta e três reais e vinte e oito centavos),
 Dotação Orçamentária:
 Classificação: 12101.03.122.1434.8332 - Operacionalização das Ações Administrativas;
 Elemento: 3390-39- Outros serviços de terceiros - PJ;
 Fonte: 0101 - Recursos Ordinários.
 Ordenador responsável: Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento
 Endereço da Contratada: Avenida Pedro Miranda, nº 382 - sala B, bairro da Pedreira, na cidade de Belém - Pará, CEP 66095-005, Telefone (91) 3038-3149 / 98111-4232, E-mail: fenix.confecoes@yahoo.com.br

Protocolo: 428688

**NO DO CONTRATO: 042/2019-MP/PA.
 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO
 Nº. 014/2019-MP/PA**

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa RBMF COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS EIRELI, (CNPJ/MF nº. 20.093.338/0001-42)
 Objeto: Confecção de Uniformes
 Data da Assinatura: 30/04/2019
 Vigência: 02/05/2019 a 01/05/2020
 Valor Global Anual: R\$ 1.873,08 (hum mil, oitocentos e setenta e três reais e oito centavos)
 Dotação Orçamentária:
 Classificação: 12101.03.122.1434.8332 - Operacionalização das Ações Administrativas;
 Elemento: 3390-39- Outros serviços de terceiros - PJ;
 Fonte: 0101 - Recursos Ordinários.
 Ordenador responsável: Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento
 Endereço da Contratada: Rua São Pedro nº 68, Bairro do Coqueiro, na cidade de Ananindeua-PA, CEP 67.013-490, Telefone (91) 3231-6911 / 98739-0416, E-mail: comercial_novavida@hotmail.com

Protocolo: 428901

AVISO DE LICITAÇÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO
 NÚMERO DO PROCESSO: 197/2018-SGJ-TA
 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2019-MP/PA**

Objeto: Serviços de Manutenção e Conservação das Áreas Verdes, incluindo Jardins, Vasos, Canteiros e Flores das Prédios do Ministério Público do Estado do Pará nos Municípios de Redenção, Santarém, Tucuruí, Salinópolis e Castanhal
 Regime de Execução: Indireta (empreitada por preço global por item)
 Tipo de Licitação: Menor Preço
 Entrega do Edital: No site www.comprasgovernamentais.gov.br ou no Portal da Transparência no site www.mppa.mp.br
 Observação: UASG: 925980.
 Responsável pelo certame: Rafael Rodrigues de Souza
 Local de Abertura: www.comprasgovernamentais.gov.br
 Data da Abertura: 20/05/2019.
 Hora da Abertura: 09h (NOVE) HORAS - HORÁRIO DE BRASÍLIA
 Orçamento:
 Classificação: 12101.03.122.1434.7375 - Melhoramento da Infraestrutura Física do MP;
 Elemento: 3390-39- Outros serviços de terceiros - PJ;
 Fonte: 0101 - Recursos Ordinários.
 Ordenador Responsável: Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento

Protocolo: 428712

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO, por meio da Comissão Permanente de Licitação, comunica aos interessados o resultado da fase de classificação das propostas financeiras, referente à CARTA CONVITE Nº 002/2019-MP/PA (Repetição do CV nº 001/2019), do Processo Administrativo nº 128/2018-SGJ-TA, que tem como os serviços de adequação dos guarda-corpos instalados nas escadas principal e de emergência e instalação de corrimão intermediário na escada do auditório do Edifício Sede do MPPA no município de Santarém:

Diante da ausência de inconsistências na proposta financeira apresentada pela empresa habilitada, a Comissão Permanente de Licitação decidiu por unanimidade: 1) CLASSIFICAR em primeiro lugar a proposta da empresa CONSTUTORA MACAMBIRA E COMÉRCIO LTDA - EPP com proposta no valor global de R\$ 15.428,70.

Belém, 30 de abril de 2019

a) Presidente

Protocolo: 428950

OUTRAS MATÉRIAS

PORTARIA Nº 224/2019-MP/SGJ-TA

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 114/2018-MP/PGJ, de 12 de janeiro de 2018;
 CONSIDERANDO os princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência, insculpidos no artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988;
 CONSIDERANDO que é dever da Administração a apuração de irregularidades no serviço público, conforme prescrito no art. 199 da Lei Estadual nº 5.810, de 24/1/1994;
 CONSIDERANDO os termos do julgamento proferido pela Subprocuradoria-Geral de Justiça, para a Área Técnico-Administrativa, às fls. 154-

156, nos autos do Processo originado a partir dos termos do Ofício nº 420/2018-MP/SGJ-TA, datado de 6/9/2018, protocolizado sob o nº 42382/2018, em 6/9/2018,

R E S O L V E:

DETERMINAR o ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 670/2018-MP/SGJ-TA, de 18/9/2018, publicada no D.O.E. de 24/9/2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, Belém, 5 de abril de 2019.

ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

Subprocuradora-Geral de Justiça,

para a Área Técnico-Administrativa

PORTARIA Nº 247/2019-MP/SGJ-TA

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 114/2018-MP/PGJ, de 12 de janeiro de 2018, e considerando os termos do requerimento protocolizado sob o nº 27289/2018, em 7/6/2018,

R E S O L V E:

AUTORIZAR o servidor FRANCISCO CARLOS GOMES DE CASTRO FILHO, Assessor de Promotoria de Justiça de Segunda Entrância, sem ônus para o Ministério Público do Estado do Pará, a se deslocar para esta Capital, no dia 11/6/2018, a fim de participar do Curso "Eleições 2018", promovido pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAFF, promovido pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAFF, GABINETE DA SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, Belém, 12 de abril de 2019.

ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

Subprocuradora-Geral de Justiça,

para a Área Técnico-Administrativa

PORTARIA Nº 251/2019-MP/SGJ-TA

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 114/2018-MP/PGJ, de 12 de janeiro de 2018;
 CONSIDERANDO os termos do requerimento protocolizado sob o nº 8745/2019, em 19/2/2019;

R E S O L V E: AUTORIZAR, em caráter excepcional, a manutenção da lotação provisória da servidora LORENA THAIS NOGUEIRA PORTELA, ocupante do cargo de Auxiliar de Auxiliar de Administração, na Promotoria de Justiça de Santarém, a contar de 24/3/2019, enquanto perdurarem os motivos de sua movimentação provisória.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, Belém, 12 de abril de 2019.

ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

Subprocuradora-Geral de Justiça,

para a Área Técnico-Administrativa

PORTARIA Nº 260/2019-MP/SGJ-TA

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 114/2018-MP/PGJ, de 12 de janeiro de 2018, e considerando os termos do Ofício nº 095/2019-GAB/DG/EGPA, datado de 11/3/2019, protocolizado sob o nº 12545/2019, em 14/3/2019,

R E S O L V E:

AUTORIZAR o servidor GABRIEL PEIXOTO OLIVEIRA, Técnico - Economista, sem ônus para o Ministério Público do Estado do Pará, a se deslocar desta Capital a Santarém, no período de 6 a 10/5/2019, a fim de ministrar o Curso "SICONV - Sistema de Gestão de Convênios", promovido pela Escola de Governança do Estado do Pará - EGPA.

GABINETE DA SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, Belém, 16 de abril de 2019.

ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

Subprocuradora-Geral de Justiça,

para a Área Técnico-Administrativa

PORTARIA Nº 283/2019-MP/SGJ-TA

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 114/2018-MP/PGJ, de 12 de janeiro de 2018,

CONSIDERANDO o imperativo legal consubstanciado no dever da Administração Pública de apurar as irregularidades no serviço público que tiver ciência, ex vi do disposto no art. 199 da Lei nº 5.810/1994;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 047/2019/MP/CPPADS, datado de 16/4/2019, protocolizado sob o nº 18034/2019, em 16/4/2019,

R E S O L V E: PRORROGAR por 60 (sessenta) dias o prazo de conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar instaurado por meio da Portaria nº 135/2019-MP/SGJ-TA, de 13/3/2019, publicada no D.O.E. de 15/3/2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, Belém, 26 de abril de 2019.

ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

Subprocuradora-Geral de Justiça,

para a Área Técnico-Administrativa

Protocolo: 428848

PORTARIA Nº 285/2019-MP/SGJ-TA

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 114/2018-MP/PGJ, de 12 de janeiro de 2018,

CONSIDERANDO o disposto no inciso I, do art. 5º, da Resolução nº 024/2012-CPJ, de 20 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado, de 24/9/2012;

CONSIDERANDO a Escala de Plantão para o mês maio de 2019, elaborada pela Coordenadoria das Procuradorias de Justiça Cíveis, datada de 24 de abril de 2019, publicada no site do Ministério Público do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a Escala de Plantão para o mês maio de 2019, elabo-